



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 02 de dezembro de 2021.

Ofício nº 640/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, em complementação ao ofício nº 587/2021, de 09 de novembro de 2021, no qual encaminha para apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei que trata da regulamentação de concessão de Benefícios Eventuais, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Taquaritinga, esclarecemos que a matéria foi elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão do pedido formulado pelo Vereador Valcir Conceição Zacarias, por meio da Indicação nº 068/2017, aprovada na sessão ordinária do dia 20 de março de 2017.

Ratificamos a necessidade da propositura ser apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e distinta consideração.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 06 de abril de 2017.

Ofício nº 213/2017

Ref.: Indicação nº 068/2017

Vereador: Valcir Conceição Zacarias

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2017 e transcrito no Ofício nº 161/2017, de 23 de março de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita seja realizados estudos para edição de lei municipal que regule a concessão dos benefícios eventuais relacionados à política setorial de assistência social, entre outros, por se tratar de importante programa, determinamos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que avalie a viabilidade de sua implantação em nosso Município.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, em 23 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 161/2017
Ref.: INDICAÇÃO Nº. 68/2017

Senhor PREFEITO,

Tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na sessão ordinária realizada por este Legislativo no dia 06 de março de 2017, foi aprovada indicação de autoria do vereador **VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS** de seguinte teor:

“O Vereador da Câmara Municipal ao final assinado encaminha a INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que determine à Secretaria de Promoção Social e Fundo Social de Solidariedade a realização de estudos para edição de lei municipal que regulamente e faça valer, no âmbito do Município, a concessão dos benefícios eventuais relacionados à política setorial de assistência social, auxílio-natalidade; auxílio-funeral; e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Projeto Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Poderá ser usado critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais.

A concessão dos benefícios eventuais deverá obedecer a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.

O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

O benefício natalidade destinado à família deverá alcançar preferencialmente:

- Atenções necessárias ao nascituro;
- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; e
- Apoio à família no caso de morte da mãe e demais providências que os operadores da política de assistência social julgar necessárias.

O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou no custeio de serviços. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e/ou velório, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços.

O benefício requerido em caso de morte deverá ser pago imediatamente em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Justifica-se o pedido haja vista os benefícios eventuais serem assegurados pelo Art. 204, I da Constituição Federal e pelo Art. 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e configurarem direitos sociais instituídos legalmente. Visam ao atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Para tanto, os Municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como:

- Regulamentar a prestação de benefícios eventuais;
- Assegurar em Lei Orçamentária os recursos necessários à oferta destes

benefícios.

Pelas razões expostas, peço ao Exmo. Senhor Prefeito atenção especial a este pedido.”

No aguardo de que este pedido receberá especial atenção por parte de Vossa Senhoria, na oportunidade envio-lhe protestos de estima, consideração e respeito.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 20 de março de 2017.

Atenciosamente


JOSÉ RODRIGO DE PIETRO
-Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal
Taquaritinga - SP